



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.159, DE 5 DE JULHO DE 2016

Institui a Semana Municipal de Informação e Conscientização Sobre o Transtorno de Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Piúma, a Semana Municipal de Informação e Conscientização Sobre o Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos neuropsiquiátricos, que será realizada, anualmente, na primeira semana de agosto, com o objetivo de informar e conscientizar todos sobre essas doenças que atingem diversas crianças e adultos.

Art. 2º O Poder Executivo disciplinará as normas necessárias à divulgação e realização da Semana, de acordo com sua conveniência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 5 de julho de 2016,
52º aniversário da emancipação político-administrativa.

Samuel Zuqui
Prefeito